



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 048/17 – CEFOR

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação a instalar, nos veículos desses serviços, câmeras de videomonitoramento, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia Global Positioning System – GPS -, e dispositivo eletrônico de segurança - botão do pânico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

O Projeto de Lei trata da obrigação dos permissionários de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação de instalar dispositivos eletrônicos de segurança nos veículos pertencentes à frota prestadora desses serviços.

A Procuradoria da Casa manifestou-se, em 20 de março de 2017, consignando que a matéria objeto da proposição insere-se o âmbito de competência municipal e que inexistem óbices jurídicos para tramitação. Entretanto ressaltou que as obrigações onerosas atribuídas às concessionárias nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do referido projeto exigem previsão nos respectivos ajustes contratuais existentes entre a Administração e as concessionárias para terem validade jurídica. Reforçou ainda que os conteúdos normativos do § único do artigo 5º e do artigo 7º incidem em violação ao princípio da independência dos poderes, já que interferem na competência privativa do Prefeito para realizar a administração do Município.

A CCJ, em contrapartida, em 02 de maio de 2017, votou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto em tela. Arguiu fundamentalmente o mérito da proposta no sentido de garantir aos usuários e trabalhadores do transporte público maior segurança. Ressaltou que iniciativas semelhantes foram adotadas em outros municípios, tais como Fortaleza, Vitória, Rio de Janeiro, entre outros, seguindo rito semelhante ao pretendido em Porto Alegre. Manifestou ainda que há previsão na LOM, no seu artigo 56, da competência do Legislativo para versar sobre a matéria, e que nos contratos



PARECER Nº 048 /17 – CEFOR

existentes entre o Município e as concessionárias possuem mecanismos para acolhimento do inteiro teor do Projeto, sendo inclusive passíveis de aditamentos.

Em 09 de maio o presente processo é trazido a pauta desta Comissão.

É o Breve Relatório.

É competência desta Comissão, analisar os projetos de lei ordinária ou complementar que tratem de matéria financeira, ponderando os devidos impactos sobre as contas públicas. É inegável que o presente projeto, se aprovado, em que pese os méritos existentes no texto da proposta, acarretará ônus para a os concessionários e, por consequência, para Administração Municipal. Não há como prever se estes impactos serão, futuramente, repassados aos usuários na forma do reajuste da tarifa destes serviços. Entendemos que o tema é complexo e o acréscimo de obrigações em uma esfera causará desdobramentos financeiros impossíveis de mensurar.

Por entendermos que segurança pública e qualificação do transporte coletivo são pautas altamente presentes nas metas apresentadas pelo Executivo Municipal, acreditamos ser mais benéfico que o tema seja tratado através de iniciativa deste, visto que as alterações decorrentes da possível aprovação desta lei poderiam acabar ocasionando desequilíbrio nos contratos, despesas à Administração e, possivelmente, ônus aos usuários destes serviços.

Destarte, ante os argumentos expendidos pela CCJ e pela Procuradoria da Casa, no que tange a análise desta Comissão, conclui-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de maio de 2017.

Vereador Mauro Zacher,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 335/17
PLL Nº 18/17
Fl. 3

PARECER Nº 048 /17 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 16.05.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Aírto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel